



PARECER

Processo n° 31/2020

EMENTA: TRATA-SE DE VETO INTEGRAL AO PROJETO DE LEI N° 092/2020 DE AUTORIA DO VEREADOR DINARTE TORRES QUE “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO QUE EM CASOS DE DECRETAÇÃO DE ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA OU ESTADO DE EMERGÊNCIA NO ÂMBITO MUNICIPAL SEJA AMPLIADA A DISTRIBUIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS PARA PESSOAS DIRETAMENTE AFETADAS”.

1. Trata-se de voto integral ao projeto de lei n° 092/2020 de autoria do Vereador Dinarte Torres que “Autoriza o Poder Executivo que em casos de decretação de Estado de Calamidade Pública ou Estado de Emergência no âmbito Municipal seja ampliada a distribuição de cestas básicas para pessoas diretamente afetadas”.
2. Nesse diapasão, é necessário o parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.
3. In casu, ao realizar a análise dos autos, verifico que o projeto de lei em comento se encontra dentro da legalidade exigida, fazendo com que não existam óbices ao seu regular trâmite nesta casa legislativa.
4. Parecer desfavorável ao voto.

Em apertada síntese, trata-se de voto integral ao projeto de lei n° 092/2020, de autoria do Vereador Dinarte Torres, que autoriza o Poder Executivo a ampliar a distribuição de cestas básicas para pessoas diretamente afetadas em casos de decretação de Estado de Calamidade Pública ou Estado de Emergência no âmbito Municipal.

Mormente, deve-se destacar a lisura que o Constituinte Originário teve ao fixar, no art. 23, incisos II e X, da Carta Magna, a competência dos Municípios em tratar de questões relacionadas à saúde e assistência pública e combater a pobreza, esferas que englobam a matéria tratada no projeto de lei. Vejamos:



Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

[...]

II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

[...]

X - combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos; (grifos nossos).

Na justificativa, o autor do projeto de lei, o nobre Vereador Dinarte Torres, pontua que uma conjuntura de Estado de Calamidade Pública ou Estado de Emergência no âmbito Municipal faz com que trabalhadores autônomos, ou que possuem labor diretamente afetado pelo contexto, tenham maiores complicações na manutenção da alimentação básica – tanto própria quanto para a família. Assim, em momentos de crise, como se observa hodiernamente, tal grupo possui dificuldades de sobrevivência, o que acarreta no aumento da pobreza e desigualdade social.

Com efeito, o projeto de lei em apreço visa auxiliar os cidadãos que, comprovadamente, encontram-se em situação de vulnerabilidade ou risco e não possuem condições de arcar com a alimentação básica. Conforme disposto na própria Lei Maior, é de competência dos Municípios o cuidado com a saúde e assistência pública e o combate à pobreza – especialmente no momento atual.

Neste pôrtico, ressaltam-se as considerações da Lei Orgânica do Município de Natal/RN a respeito do zelo pela saúde e assistência pública dos municípios, bem como a ajuda específica de assistência social em decorrência de calamidade pública. Assim, tem-se os ditames do art. 7º, inciso I, e art. 148, inciso V, *in verbis*:



Art. 7º Compete ao Município, concorrentemente com a União ou com o Estado, ou supletivamente a eles:

I - zelar pela saúde, higiene, segurança e assistência públicas;

Art. 148 A assistência social é prevista pelo Município a quem dela necessitar, mediante articulação com os serviços federais e estaduais congêneres, tendo por objetivo:

[...]

V - a ajuda específica em decorrência de calamidade pública.
(grifos nossos).

Concernente ao voto ao projeto de lei em comento, verifica-se a arguição de que a ampliação de distribuição de cestas básicas diante do atual Estado de Calamidade Pública ou Estado de Emergência já vem sendo efetivada por ações da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social, além da Secretaria Municipal de Educação. Outrossim, o autor do voto também argumenta pelo significativo impacto financeiro que a medida acarretaria para o Município.

Não obstante, as práticas do Poder Executivo são dotadas de arbitrariedade, uma vez que não se encontram motivadas por nenhuma força inescusável, e se mostram voláteis pela própria alegação de significativo impacto financeiro alvitrada pelo autor do voto. Contrariamente, o projeto de lei proposto tem a finalidade de impor a ampliação, não apenas perante o hodierno caso de calamidade pública decorrente da pandemia do novo coronavírus, mas também aos que possam vir a posteriori.

Portanto, ao realizar a análise dos autos, verifico que o projeto de lei em análise atende aos requisitos legais exigidos, fazendo com que não existam óbices ao seu regular trâmite nesta casa legislativa.



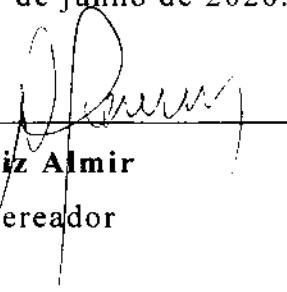
Câmara Municipal de Natal
Av. dos Prazeres, 1.000

Câmara Municipal de Natal
Palácio Padre Miguelinho
Gabinete do Vereador Luiz Almir

C. M. NATAL
PROCESSO N°:
FOLHA N°: 31/2020
170

Diante do exposto, ofereço **PARECER DESFAVORÁVEL**
ao presente veto, isto é, **favorável** ao Projeto de Lei n° 092/2020.

Natal/RN, 23 de junho de 2020.



Luiz Almir
Vereador



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTICA E REDAÇÃO FINAL

- () PROJETO DE LEI () RESOLUÇÃO () DECRETO LEGISLATIVO
() EMENDA À L.O.M. () VETO () PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
() EMENDA () PROCESSO

Nº 31/2020.

Autor (a) Vereador (a): _____.

Chefe do Executivo:

Relator (a) Vereador (a): Wiz Almir.

VOTO DO RELATOR: Parcer pela derrota do voto.

VOTO DE DIVERGÊNCIA: _____

RESULTADO DA DIVERGÊNCIA: _____.

Sala das Comissões, em 13 de Julho de 2020.

Vereadora Nina Souza
Presidente

- () Favorável ao Parecer
() Contrário ao Parecer
() Abstenção

Vereador Fábio Mafaldo
Membro

- () Favorável ao Parecer
() Contrário ao Parecer
() Abstenção

Vereador Suelo Medeiros
Membro

- () Favorável ao Parecer
() Contrário ao Parecer
() Abstenção

Vereador Luiz Almir

Vice-Presidente

- () Favorável ao Parecer
() Contrário ao Parecer
() Abstenção

Vereador Kleber Fernandes
Membro

- () Favorável ao Parecer
() Contrário ao Parecer
() Abstenção

Vereadora Ana Paula

Membro

- () Favorável ao Parecer
() Contrário ao Parecer
() Abstenção

Vereador Preto Aquino
Membro

- () Favorável ao Parecer
() Contrário ao Parecer
() Abstenção